



LEI Nº 2.067 DE 31 DE MAIO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1308

Livro nº _____ de _____

Em 15 de 06 de 2016

Ass. _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área da saúde em lugares como, locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. Nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, deverá ser mantida equipe de profissionais da área de saúde e a permanência de ambulância de resgate e para atendimento de possíveis ocorrências de saúde.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos a contratação de empresa responsável, cabendo lhes todo e qualquer ônus gerado por esta Lei.

Art. 3º. A equipe de saúde deverá ser integrada por, no mínimo:

- I – 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;**
- II – 1 (um) enfermeiro especialista em emergência ou UTI, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;**
- III – 1 (um) técnico em enfermagem, para auxiliar no atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;**
- IV- 1 (um) condutor para veículo de urgência.**

Art. 4º. A empresa contratada será responsável pelo número de profissionais necessários para o bom atendimento.

Parágrafo Único. Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a empresa contratada para atendimento deverá disponibilizar maior número de ambulâncias e de profissionais de saúde para o atendimento da demanda.

Art. 5º. A ambulância e a equipe de saúde deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura do evento até meia



hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

Art. 6º. A entidade organizadora e/ou realizadora deverá com antecedência enviar documentação hábil a Secretaria Municipal de Saúde, informando o nome da empresa contratada e a comprovação do atendimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º. A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de 2.000,00 (duas mil) UFISA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.067
DE 31 DE MAIO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área da saúde em lugares como, locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. Nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, deverá ser mantida equipe de profissionais da área de saúde e a permanência de ambulância de resgate e para atendimento de possíveis ocorrências de saúde.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos a contratação de empresa responsável, cabendo lhes todo e qualquer ônus gerado por esta Lei.

Art. 3º. A equipe de saúde deverá ser integrada por, no mínimo:

I - 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II - 1 (um) enfermeiro especialista em emergência ou UTI, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III - 1 (um) técnico em enfermagem, para auxiliar no atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

IV- 1 (um) condutor para veículo de urgência.

Art. 4º. A empresa contratada será responsável pelo número de profissionais necessários para o bom atendimento.

Parágrafo Único. Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a empresa contratada para atendimento deverá disponibilizar maior número de ambulâncias e de profissionais de saúde para o atendimento da demanda.

Art. 5º. A ambulância e a equipe de saúde deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura do evento até meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

Art. 6º. A entidade organizadora e/ou realizadora deverá com antecedência enviar documentação hábil a Secretaria Municipal de Saúde, informando o nome da empresa contratada e a comprovação do atendimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º. A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de 2.000,00 (duas mil) UFISA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Journal Lopes Notícias

Edição nº 569

Data: 17 de junho de 2016

Página: 09

